

X

LEI Nº 470

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus -
representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remé-
dios, autorizado a reajustar os vencimentos mensais das Professoras Municipais, ob-
servando o disposto pelos Decretos Federais nºs: 66.254 e 66.259, respectivamente-
de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, que fixam a remuneração do magistério municipal -
segundo os critérios abaixo:

- a)- Um salário mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (Vinte e Duas e Meia
Horas de trabalho semanais), quando se tratar de Professores com Curso Regular.
- b)- O mínimo de 60% (Sessenta por Cento) do Salário mínimo regional mensal para-
o regime de 22,5 (Vinte e Duas e Meia Horas de trabalho semanais, em se tra-
tando de Professor de 1º Grau em Curso de Formação Regular.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo, verifi-
ca-se, digo, verifica-se em virtude da fixação dos novos níveis de salário mínimo -
decretados em 1º de Maio do corrente.

Artigo 2º - Fica concedido igual reajuste para o cargo de-
Bibliotecária Municipal, cujo vencimento é por Lei equiparado ao das Professoras -
Municipais.

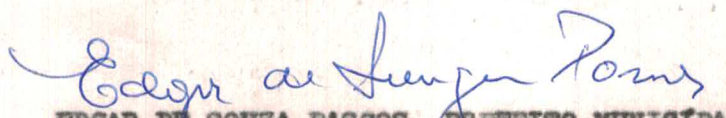
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta de dotação Própria do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio-
do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

15 de Maio de 1978.


EDGAR DE SOUZA PASSOS- PREFEITO MUNICIPAL;